

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 007/2018

PROJETO DE LEI Nº 009/2018, de autoria do Executivo Municipal, **que Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para Atendimento das Atividades da Rede Cuidar.**

Parecer do Relator

Considerando o Projeto de Lei nº 002/2018 que "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DA REDE CUIDAR", encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em 06.02.2018;

Considerando que trata-se de crédito no valor de R\$7.848.568,71 (sete milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos);

Considerando a deliberação do soberano Plenário da Câmara Municipal que manifestou-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 002/2018 em Sessão Extraordinária realizada em 6 de fevereiro p. transato;

Considerando a sanção do Prefeito Municipal ao Autógrafo de Lei nº 001/2018, com a promulgação da Lei Municipal nº 2.697/2018;

Considerando o recém protocolado Projeto de Lei nº 009/2018, que "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DA REDE CUIDAR", que encontra-se tramitando juntos às Comissões pertinentes;

Outrossim, observamos a semelhança entre ambos os Projetos de Lei apresentados, pois tratam de mesmo valor (R\$7.848.568,71 (sete milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos), um referindo-se a Crédito Adicional Suplementar e outro sobre Crédito Adicional Especial, com o mesmo objetivo que é o "atendimento das atividades da Rede Cuidar".

Considerando que a Secretária Municipal da Fazenda, através do "OFÍCIO SMFA Nº 005/2018", respondeu a este Relator que o teor do Projeto em análise "*não se trata de abertura de novo crédito adicional e sim adequação do crédito aberto anteriormente por meio da lei nº 2.697/2018, visando a correta classificação orçamentária de acordo com o Convênio de Repasse Financeiro nº 003/2018.*"

Considerando que o Projeto de Lei em apreço está dando a correta dotação para a destinação dos recursos, o que a nosso ver a Lei nº 2.697/2018 deve ser revogada de forma expressa para evitar dúvidas e obscuridades, com base no art. 9º da Lei Federal Complementar nº 95/1998, que diz:

“Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.”

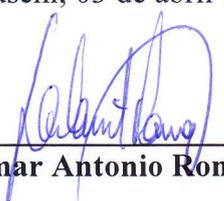
Diante do exposto, **somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 009/2018 com a seguinte EMENDA MODIFICATIVA:**

O art. 3º do Projeto de Lei nº 009/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.697/2018.”

Este é o parecer.

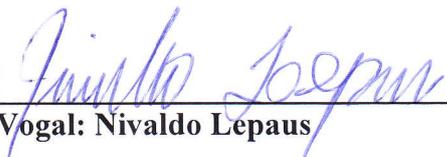
Sala Augusto Ruschi, 03 de abril de 2018.



Relator: Delosmar Antonio Romagnha



Presidente: Luiz Carlo Novelli



Vogal: Nivaldo Lepaus